

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "APPA EQUIPE DE PREGÃO" <pregaoeletronico@appa.pr.gov.br>  
Para: administracaoentho@gmail.com  
Data: 14/05/2026 09:38 (agora)  
Assunto: Contrarrazões LE SAP 388/2026  
Anexos: RECURSO EXTINGAS.pdf (4.12 MB)

---

Referente LE SAP 1000000388

Bom dia,

Segue anexado, para querendo, de acordo com o item 19.38. do edital de Licitação Eletrônica nº 388/2026, efetuar as suas contrarrazões no recurso impetrado pela empresa EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNCIA LTDA.

Seu prazo é de 05 (cinco) dias úteis ou seja até o final do dia 21/05/2026.

Qualquer dúvida favor contatar.

Délcio Chicora  
Pregoeiro



**Gerência de Administração**  
**PREGÃO ELETRÔNICO | Coordenadoria de**  
**Licitações - COLIC**

+55 (41) 3420-13 73 (41) 3420 11 27  
pregaoeletronico@appa.pr.gov.br

**www.portosdoparana.pr.gov.br**  
Palácio Taguaré- Avenida Ayrton Senna da Silva,  
161  
**DOM PEDRO II - Paranaguá/PR**

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "PROCOLO APPA" <protocolo.appa@appa.pr.gov.br>  
Para: cplc.appa@appa.pr.gov.br  
Data: 14/05/2026 14:41 (02:21 horas atrás)  
Assunto: Fw: Re: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO Licitação Eletrônica n.º 388/2026 — APPA  
Anexos: ENTHEO\_Contrarracoes\_LE388\_2026.pdf (428.42 KB)

---

Boa Tarde,

Segue para análise.

Att



**PROCOLO**  
**COORDENADOR DOCUMENTAL**  
*CGDOC / DAF*

(41)3420-1157 | protocolo.appa@appa.pr.gov.br  
<https://www.portosdoparana.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Entheo Administração" <administracaoentheo@gmail.com>  
Data: 14/05/2026 14:35 (02 minutos atrás)  
Assunto: Re: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO Licitação Eletrônica n.º 388/2026 — APPA  
Para: protocolo.appa@appa.pr.gov.br  
Boa tarde.

A/C Comissão de Licitação.

Segue anexo Contrarrazões do LC\_388\_2026.

Favor acusar o recebimento.

ENTHEO ENGENHARIA LTDA

---

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação Eletrônica n.º 388/2026 — APPA

Recorrente: EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - ME

Recorrida: ENTHEO ENGENHARIA LTDA

---

À

**Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina — APPA**

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro — CPLC

Coordenadoria de Licitações

**Ref.: Licitação Eletrônica n.º 388/2026 | ID Banco do Brasil n.º 1089997 | Processo SAP n.º 1000000388**

**ENTHEO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **52.419.457/0001-39**, com sede na Rua Castro, n.º 775, Andar 01, Sala 02, Cruzeiro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.010-080, por seu Sócio-Administrador, **Jefferson Milhoretto**, RG n.º 10.006.269-0 SSP/PR, CPF n.º 066.068.489-62, vem, tempestivamente e com o devido respeito, apresentar suas

### CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI — ME**, CNPJ n.º 27.098.161/0001-16 (doravante "Recorrente"), em face da decisão que declarou a **ENTHEO ENGENHARIA LTDA** vencedora da **Licitação Eletrônica n.º 388/2026**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

#### I. DO CONHECIMENTO DAS CONTRARRAZÕES

---

As presentes Contrarrazões são tempestivas, apresentadas dentro do prazo legal previsto no art. 59, § 1.º, da Lei Federal n.º 13.303/2016 e nas regras do Edital da LE 388/2026, contado da intimação para manifestação. A ENTHEO tem interesse direto no resultado do presente recurso, pois foi declarada vencedora do certame, e possui plena legitimidade para apresentar contrarrazões nos termos do referido dispositivo legal.

Requer-se, portanto, o integral conhecimento das presentes Contrarrazões e, ao final, o improvimento do recurso, mantendo-se a decisão que declarou a ENTHEO ENGENHARIA LTDA vencedora da licitação.

#### II. DA INEXEQUIBILIDADE — AUSÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA

---

O argumento central da Recorrente é de que o desconto de 51,01% tornaria a proposta da ENTHEO inexecutável, pois representaria apenas 48,99% do orçamento de referência, abaixo dos 70% previstos no item 24.2 do Edital.

Sem razão, contudo. O item 24.2 do Edital não instituiu uma presunção **absoluta** de inexecutabilidade. Ao contrário, estabelece uma presunção **relativa**, que admite demonstração em contrário pelo licitante. Este é também o entendimento consolidado do TCU:

"O critério definido no art. 59, § 4.º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção *relativa de inexecuibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2.º, do mesmo diploma legal.*"

(TCU — Acórdão n.º 8.032/2024 — Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24/04/2024)

Registre-se que a própria Recorrente cita este acórdão em seu recurso, porém ignora sua conclusão mais importante: a presunção de inexecuibilidade é relativa, cabendo à Administração instaurar diligência para que a licitante justifique seus preços — e não desclassificá-la sumariamente.

A APPA, ao analisar a proposta da ENTHEO, realizou exatamente o procedimento correto: verificou a regularidade formal, a compatibilidade técnica e a consistência econômico-financeira. A empresa apresentou **Balanco Patrimonial com Patrimônio Líquido superior ao mínimo exigido pelo Edital**, comprovou capacidade técnica operacional e profissional e demonstrou que possui estrutura para executar o objeto.

Ademais, o desconto de 51,01% resulta de uma composição de custos própria da empresa, que atua no segmento de manutenção de sistemas de combate a incêndio e possui expertise, estrutura e eficiência operacional que permitem a execução do contrato com viabilidade econômica. A ENTHEO é uma Microempresa especializada, com equipe própria de engenharia, e seu modelo de negócio é compatível com o nível de desconto ofertado.

### III. DA CONFORMIDADE MATEMÁTICA DO DESCONTO DE 51,01%

---

A Recorrente aponta suposta divergência entre o desconto registrado no sistema (51,01%) e o campo visual da planilha (51%), sugerindo inconsistência matemática na proposta da ENTHEO.

O argumento não procede. O valor global final da proposta — R\$ 982.891,68 — corresponde matematicamente à aplicação do desconto de 51,01% sobre o orçamento de referência de R\$ 2.006.310,84:

$$\text{R\$ } 2.006.310,84 \times (1 - 0,5101) = \text{R\$ } 982.891,68$$

O cálculo é exato, sem qualquer arredondamento indevido. O que a Recorrente denomina "campo visual de 51%" é simplesmente um truncamento de casas decimais na exibição da planilha, fenômeno comum em planilhas eletrônicas que não afeta o valor efetivamente ofertado e registrado no sistema.

O lance registrado no sistema é o único parâmetro válido para fins de julgamento — e esse lance foi de 51,01%, gerando o valor final de R\$ 982.891,68, plenamente confirmado pela matemática. Não há qualquer divergência real a ser apurada.

### IV. DA SUFICIÊNCIA DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

---

A Recorrente questiona se a documentação técnica da ENTHEO comprova especificamente os requisitos do Edital. Sem razão.

A ENTHEO apresentou a **Certidão de Acervo Técnico — CAT n.º 1720260002119/2026**, emitida pelo CREA-PR em 15/04/2026, em nome do Engenheiro Civil **Jefferson Milhoretto**, registro PR-210837/D, RNP 1721611720, que comprova:

1. Execução e manutenção de sistema de hidrantes e alarme de incêndio em área de 2.337,27 m<sup>2</sup> — superior ao mínimo de 1.000 m<sup>2</sup> exigido pelo item 12 do Termo de Referência;
2. Serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva por período de 01/04/2025 a 09/04/2026 — totalizando 12 meses e 8 dias, atendendo plenamente ao requisito mínimo de 12 meses do Termo de Referência;
3. Atestado expedido pela contratante Stradiotto e Dresseno Hotéis Ltda, em nome da ENTHEO ENGENHARIA LTDA como pessoa jurídica, assinado digitalmente em 09/04/2026.

Quanto à capacidade técnica profissional, Jefferson Milhoretto é Sócio-Administrador da ENTHEO, com vínculo comprovado pelo Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, atendendo ao item 13 do Termo de Referência.

A Recorrente alega que o objeto envolve múltiplos subsistemas (hidrantes, bombas, alarme, iluminação de emergência, etc.) e questiona se as atribuições do Engenheiro seriam suficientes. Ocorre que o Edital não exige especialidades distintas para cada subsistema — exige um engenheiro civil responsável técnico, requisito plenamente atendido.

**Além disso, o Atestado de Capacidade Técnica Operacional** expedido em nome da ENTHEO ENGENHARIA LTDA pela empresa **Stradiotto e Dresseno Hotéis Ltda** (CNPJ 33.538.243/0001-37), assinado digitalmente por Gislaíne Maria Stradiotto em 09/04/2026, comprova execução de ampla gama de serviços compatíveis com o objeto licitado, incluindo: execução de rede de hidrantes com 05 pontos; instalação e manutenção de bomba de incêndio principal (15 CV) e bomba jockey; instalação e manutenção de central de alarme de incêndio e 79 detectores de fumaça; instalação de 58 luminárias de emergência; inspeção e manutenção de caixas de hidrantes; além de manutenção preventiva e corretiva por 12 (doze) meses completos — tudo em área de 2.337,27 m<sup>2</sup>.

## V. DA HABILITAÇÃO COMPLETA — TODOS OS DOCUMENTOS REGULARMENTE APRESENTADOS

---

Ao contrário do que insinua a Recorrente, a ENTHEO ENGENHARIA LTDA apresentou documentação de habilitação completa, todos os documentos dentro do prazo e com plena validade. A tabela abaixo demonstra cada documento apresentado:

**Habilitação Jurídica:** 3ª Alteração Contratual + Certidão Simplificada da Junta Comercial. Junta Comercial do PR — atualizada em 18/04/2026.

**CNPJ:** Cartão CNPJ ativo. Receita Federal — situação ATIVA.

**Certidão Federal (RFB + PGFN):** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Válida até 29/07/2026.

**Certidão Estadual — PR:** Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual. Válida até 25/08/2026.

**Certidão Municipal — SJP/PR:** Certidão Positiva com Efeito Negativa. Válida até 28/10/2026.

**CRF — FGTS:** Certificado de Regularidade do FGTS. Válido até 25/05/2026.

**CNDT — Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — TST n.º 44551255/2026. Válida até 25/10/2026.

**Certidão de Falências:** Certidão do 1.º Ofício Distribuidor — Comarca de Curitiba/PR. Dentro do prazo de 60 dias.

**Balanco Patrimonial + DRE:** Via SPED — período 01/01/2025 a 30/11/2025. PL: R\$ 138.222,36 — superior ao mínimo de R\$ 98.289,17.

**CREA da Empresa (CRC):** Certidão de Registro da ENTHEO ENGENHARIA LTDA n.º 49538/2026. Válida até 01/06/2026.

**CREA do Profissional:** Certidão de Registro de Jefferson Milhoretto n.º 49521/2026. Válida até 25/10/2026.

**CAT — Capacidade Técnica Operacional:** CAT CREA-PR n.º 1720260002119/2026 + Atestado Stradiotto. Emitida 15/04/2026 — 2.337,27 m<sup>2</sup> e 12 meses.

**Atestado de Visita Técnica:** Emitido pela APPA. Visita realizada antes da sessão.

**Declaração de Responsável Técnico (Modelo 08):** Jefferson Milhoretto — Eng. Civil CREA-PR 210837/D. Assinada e protocolada.

**Declaração de Equipe de Trabalho:** Equipe técnica disponibilizada para execução. Assinada e protocolada.

**Documento do Sócio e Resp. Técnico:** RG e CPF de Jefferson Milhoretto. Apresentado.

**E-mail enviado à APPA:** Comprovante de envio em 29/04/2026 às 17h56. Dentro do prazo.

O Patrimônio Líquido apurado no Balanco Patrimonial via SPED é de **R\$ 138.222,36** — superior em 40,6% ao mínimo exigido pelo Edital de R\$ 98.289,17 (10% do valor da proposta de R\$ 982.891,68). A qualificação econômico-financeira está plenamente comprovada.

## VI. DO REENVIO DE DOCUMENTOS — REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

---

A Recorrente questiona o reenvio de documentos em razão de bloqueio pelo filtro da CELEPAR, sugerindo que teria havido substituição ou complementação documental indevida.

O argumento não merece prosperar. O bloqueio de arquivos pelo filtro de segurança da CELEPAR é fato tecnológico notório e alheio à vontade da ENTHEO. A empresa encaminhou os documentos originais no prazo — e-mail de 29/04/2026 às 17h56 — e o reenvio de 30/04/2026 consistiu na mera retransmissão dos mesmos arquivos, com alteração apenas nos nomes dos arquivos para contornar o filtro, conforme orientação da própria Comissão.

A Comissão de Licitação, ao solicitar o reenvio e ao aceitá-lo, exerceu regularmente suas atribuições de conduzir o certame com razoabilidade e instrumentalidade das formas — princípio que veda a anulação de atos por vícios que não causem prejuízo ao processo ou às partes (pas de nullité sans grief).

Nenhum documento foi substituído, acrescentado ou alterado em seu conteúdo. O reenvio foi de **exatamente os mesmos arquivos**, conforme pode ser comprovado pelos metadados e pelos logs do sistema. A arguição da Recorrente é meramente formal e não demonstra qualquer prejuízo concreto à isonomia ou à regularidade do certame.

## VII. DA SUFICIÊNCIA DOS PARECERES DA APPA

---

A Recorrente critica os pareceres técnico, jurídico e econômico-financeiro da APPA por serem, a seu ver, "excessivamente sintéticos". O argumento não encontra amparo legal.

A Lei Federal n.º 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA não exigem que os pareceres tenham extensão mínima ou profundidade analítica predeterminada. O que se exige é que a decisão seja motivada — e ela foi.

Os pareceres concluíram, de forma fundamentada, pelo atendimento da ENTHEO a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira previstos no Edital. A decisão administrativa é legítima, motivada e deve ser mantida.

Impugnar a **extensão** de um parecer administrativo não é argumento jurídico válido para reformar uma decisão. A nulidade de um ato administrativo exige demonstração de vício **substancial** — não meramente formal — que tenha causado prejuízo real ao processo licitatório. A Recorrente não demonstrou nenhum vício desta natureza.

## VIII. DO INTERESSE RECURSAL DA RECORRENTE E DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO

---

A Proponente LFZ FACILITES LTDA, não foi desclassificada por questões técnicas ou de habilitação — foi **desclassificada por não ter encaminhado a documentação exigida**. Conforme consta do histórico do sistema, a própria Recorrente reconhece esta situação.

Assim, ainda que se admitisse, por hipótese, a desclassificação da ENTHEO — o que se rejeita integralmente — a EXTINGAS não seria automaticamente convocada, pois seguira o Rito do processo, onde a Recorrente apresentou desconto 28,02%, assim tendo outra Proponente, seguindo a sequência de classificação de lances.

A insurgência da Recorrente, portanto, além de infundada no mérito, carece de utilidade prática para a própria Recorrente, o que enfraquece ainda mais o interesse recursal invocado.

## IX. DO PEDIDO

---

Diante de todo o exposto, requer a ENTHEO ENGENHARIA LTDA:

1. o conhecimento e processamento das presentes Contrarrazões, por serem tempestivas e estarem subscritas por parte legítima;
2. o improvimento integral do Recurso Administrativo interposto pela EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI — ME, por ausência de fundamento fático e jurídico;
3. a manutenção da decisão que declarou a ENTHEO ENGENHARIA LTDA vencedora da Licitação Eletrônica n.º 388/2026, com prosseguimento dos atos subsequentes — adjudicação, homologação e assinatura do contrato;
4. subsidiariamente, caso a APPA entenda necessária a instauração de diligência analítica sobre a exequibilidade da proposta, que tal diligência seja realizada com ampla oportunidade de manifestação da ENTHEO, nos termos do art. 59, § 2.º, da Lei n.º 13.303/2016, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 12 de maio de 2026.

---

**Jefferson Milhoretto**

Sócio-Administrador

CPF: 066.068.489-62 | RG: 10.006.269-0 SSP/PR

**ENTHEO ENGENHARIA LTDA — CNPJ: 52.419.457/0001-39**